CARTA DO GEN. RAIMUNDO TELES PINHEIRO

Fortaleza, 19 de maio de 1970

Exmo. Sr. Presidente do Instituto do Ceará

Cordial saudação

Está publicada em ata, inserta na página 356/57 da Revista dêsse Instituto, ano de 1968, uma nossa intervenção na sessão plenária de 4 de setembro daquele ano, na qual se lê: "...Adiantou que CAXIAS era PATRONO do Exército Brasileiro e SAMPAIO da Arma de Infantaria por tradição, pois desconhecia qualquer ato oficial designando-os como tais. Esclareceu que o marechal Castelo Branco havia colocado uma estatueta de SAMPAIO na Escola Militar, consagrando o militar cearense como PATRONO da Infantaria."

A informação é verídica, porém está incompleta e merece retificação, para clareza da verdade histórica, pois desconhecia-se até março de 1962, como declaramos naquela oportunidade.

Narremos os fatos.

No ano de 1960, quando o autor desta missiva chefiava a Subseção de História, da 5.ª Seção do Estado-Maior do Exército, veio-lhe às mãos, para estudo e devido parecer, um processo originário do 1.º Regimento de Infantaria — REGIMENTO SAMPAIO — em que o seu comandante propunha e solicitava, com a competente justificativa, que fôsse oficializada a situação de SAMPAIO como PATRONO da Arma de Infantaria do Exército Brasileiro.

O documento surpreendeu-nos sobremodo e, durante a meticulosa pesquisa por nós realizada, surpreendeu-nos mais ainda, não havermos encontrado qualquer documento legal, baixado por quem de direito, que estabelecesse, também, que CAXIAS seria o PATRONO do Exército Brasileiro, e o grande OSÓRIO o da sua Cavalaria.

Encontramos, sim, os Avisos números 443, de 25 de agôsto de 1923, e 366, de 11 de agôsto de 1925, respectivamente, baixados pelo então Ministro da Guerra, general Setembrino de Carvalho, instituindo: o primeiro, a "Festa de Caxias" no dia do seu nascimento, e o segundo, o "Dia do Soldado", em 25 de agôsto, como homenagem ao Grande Chefe e determinando que os comandantes de Unidades do Exército comemorassem-no festivamente; bem como encontramos o Aviso n.º 407-D/2-D, de 11 de maio de 1953, baixado pelo então Ministro da Guerra, general Ciro do Espírito Santo Cardoso, determinando a rea-

lização de homenagens especiais "no sesquicentenário do nascimento do marechal Luiz Alves de Lima e Silva, Duque de Caxias e Patrono do Exército Brasileiro".

Aqui aparece a expressão PATRONO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, por fôrça da tradição. E só. Quanto ao brigadeiro SAMPAIO, constatamos que, em 1928, a turma de Aspirantes da Arma de Infantaria, por inspiração e estímulo do então 1.º-tenente Humberto de Alencar Castelo Branco, aclamou-o PATRONO DA INFANTARIA da Escola Militar de Realengo, e a "turma de 1930, ampliando a homenagem dos seus colegas de 1928, consagrou-o PATRONO de tôda a Infantaria Brasileira e, concomitantemente, ofereceu à 1.ª Companhia de Infantaria da Escola, composta de alunos do último ano da Arma, uma estatueta do bravo general cearense", que conhecemos e admiramos ornando o alojamento da mesma Companhia, à qual pertencemos, e hoje está ornamentando a ala da Infantaria da Academia Militar das Agulhas Negras.

Estudado o processo acima referido e elaborado o competente parecer, submetemo-lo para despacho ao nosso Chefe, gen.-div. Oscar Rosa Nepomuceno da Silva, 1.º Subchefe do E.M.E., que, estupefacto, considerou o fato uma anomalia inconcebível, que não devia ser divulgado, determinando que engavetássemos o processo em tela e aguardássemos uma oportunidade, em data não festiva, para sanar-se a omissão injustificável e se normalizasse a tradição. Cumprimos fielmente a determinação superior, até que, nomeado Comandante da Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza, em julho de 1961, apresentamos, novamente, a redação do parecer e do anteprojeto de Lei (redigidos com a cooperação do então maj. de art. José Ribeiro de Miranda Carvalho) que consolidaria a legislação referente aos PATRONOS do Exército e das suas Armas e Serviços. Aceita a documentação e aprovada pelo Chefe do E.M.E., foi dada à mesma o competente destino e redundou no DECRETO-LEI n.º 51 429, de 13 de março de 1962, cuja cópia segue anexa a esta despretensiosa missiva.

Foi um dos pequeninos trabalhos elaborados pelo humilde "Sócio Correspondente" dêsse nobre sodalício, durante os quase 8 lustros em que, honesta e conscientemente, empenhou tôda a sua fraca capacidade física e intelectual no sentido de bem servir ao Brasil, através do glorioso Exército Nacional.

Respeitosamente

Raimundo Teles Pinheiro — Gen.-Div.

DECRETO-LEI N.º 51 429, DE 13 DE MARÇO DE 1962

Institui e homologa a escolha de Patronos do Exército, das Armas, dos Serviços e do Magistério Militar.

O Presidente da República, considerando:

— que a educação moral e cívica do soldado impõe a veneração dos vultos militares do passado;

— que, atendendo a essa imposição, o Exército, suas Armas, Serviços e o Magistério Militar já escolheram e vêm cultuando seus respectivos Patronos, todos êles figuras dignas de maior reverência;

— há necessidade de homologar a escolha de alguns dêstes Patronos;

— há conveniência de que o Ato Oficial que faça tal homologação também consolida o disposto em legislação anterior sôbre o assunto, resolve:

a) instituir e homologar as escolhas já consagradas dos Patronos:

— do Exército Brasileiro, o marechal Luís Alves de Lima e Silva, Duque de Caxias;
— da Arma de Infantaria, o general Antônio de Sampaio;
— da Arma de Cavalaria, o marechal Manoel Luís Osório, Marquês de Herval;
— da Arma de Artilharia, o marechal Emílio Luís Mallet, Barão de Itapevi;
— da Arma de Engenharia, o coronel João Carlos de Vilagran Cabrita;
— do Serviço de Saúde, o general João Severiano da Fonseca;
— do Serviço de Veterinária, o tenente-coronel João Muniz Barreto de Aragão;
— do Serviço de Intendência, o marechal Carlos Machado Bittencourt;
— do Serviço de Assistência Religiosa, o capitão-capelão padre Antônio Álvares da Silva (frei Orlando);
— do Magistério Militar, o general Roberto Trompowsky Leitão de Almeida.

b) Para as comemorações respectivas, ficam estabelecidas as datas de nascimento de cada Patrono.

Brasília, 13 de março de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

João Goulart
Tancredo Neves
João de Segadas Vianna